PROJETO DE LEI Nº 051/2024

INSTITUI A POLÍTICA DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do município de Parauapebas.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela avaliada por médico que preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou entidade científica que vier a substituí-la.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

I – o atendimento multidisciplinar;

II – o incentivo à participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para pessoas com fibromialgia e no controle social de sua implantação, seu acompanhamento e sua avaliação por parte do Poder Executivo municipal;

III – a disseminação à sociedade em geral de informações relativas à fibromialgia e suas implicações nos canais oficiais de comunicação do Município;

IV – o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com fibromialgia e à educação de seus familiares;

V – o estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho na área privada, com políticas diferenciadas, dada a especificidade de cada caso;

VI – o estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia no município de Parauapebas, sempre associado a políticas públicas eventualmente em vigência em âmbito estadual e nacional;

VII – o desenvolvimento de capacitação anual de agentes comunitários para identificar sintomas de fibromialgia; e

VIII – a atualização anual, sempre na semana do dia 12 de maio, dos dados referentes a pessoas com fibromialgia em Parauapebas, bem como a sua divulgação nos canais oficiais do Município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas (PA), 25 de março de 2024.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

Dados da Sociedade Brasileira de Reumatologia apontam que a fibromialgia se manifesta em cerca de 2% a 12% da população adulta no Brasil. Supondo-se que em Parauapebas essa taxa esteja no meio do caminho, de 6%, teríamos em nosso município pelo menos 16 mil habitantes com a doença — mais gente que a população urbana inteira da vizinha cidade de Curionópolis.

A fibromialgia é uma condição neurológica crônica que causa dor generalizada no corpo, maior sensibilidade e cansaço. Como consequência, ela compromete a qualidade de vida dos pacientes, que sofrem com dificuldades para dormir, trabalhar, estudar e realizar simples atividades cotidianas.

Em 2019, atento às dificuldades da população com fibromialgia em nosso município, nosso Mandato propôs projeto que se tornou a Lei Municipal nº 4.837 para garantir atendimento preferencial em repartições públicas às pessoas com essa condição. Ganhamos, em 2021, por meio da Lei Municipal nº 5.021, de autoria do vereador Josivaldo da Farmácia, um dia específico no calendário local para debater a fibromialgia.

Mas entendo que precisamos avançar mais nessa pauta, daí a necessidade de, **por meio deste Projeto de Lei, instituir uma política local de proteção dos direitos dos parauapebenses com fibromialgia**. As medidas aqui propostas visam promover a saúde, a dignidade e a cidadania das pessoas com fibromialgia, bem como sensibilizar a sociedade para a compreensão e o respeito à condição dessas pessoas.

Vale ressaltar que a fibromialgia está associada a quadros de depressão, ansiedade, síndrome do intestino irritável e cefaleia, e por ser doença pouco conhecida e reconhecida pelo poder público, ela gera preconceito, discriminação e falta de assistência adequada aos pacientes. Não é raro que, além de não serem bem compreendidas, as pessoas com fibromialgia enfrentem dificuldades para obter diagnóstico, tratamento e apoio necessários para lidar com a doença.

Diante da utilidade pública da proposição, que pode alcançar 16 mil cidadãos invisíveis, submetemos o projeto em tela à apreciação dos nobres colegas, rogando pelo apoio de cada um para aprovação desta tão importante pauta, que busca garantir os direitos das

pessoas com fibromialgia, como o atendimento multidisciplinar, a participação social, a informação, a capacitação, a inserção no mercado de trabalho e a pesquisa científica.

Sala das Sessões, 25 de março de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares de Sousa
Vereadora (MDB)